

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ - SC

Pregão Presencial nº 115/2019

Processo Licitatório nº0204/2019

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.421.421/0001-82, situada na Av Pintassigilo, 462, Pq das Laranjeiras – Maringá/PR, CEP 87083-085, telefone (44) 3346-4605, email pregão@multihosp.com.br, vem, respeitosamente, à presença PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, por seu representante legal, inconformada, data vênua, com a desclassificação de sua proposta comercial em relação aos lotes 09 e 16 do Edital de Licitação, apresentar, a tempo e modo hábeis, RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme as determinações da Lei nº 8.666/93 e do Dec. 10.520/2019, e dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Do cabimento e pressupostos do presente recurso.

O direito ao acesso do cidadão à atividade administrativa passa por um processo administrativo alicerçado nos princípios da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LIV e LV), além da imposição do dever de publicidade dos atos administrativos (art. 37, CF), consagrando o direito de petição, que está presente no art. 5º, XXXIV.

A conjugação dessas regras impede que a Administração produza atos ou provas relevantes sem participação do particular. Portanto, não caberá restringir a participação do interessado na atividade administrativa.

Tendo ocorrido o Pregão Presencial nº115/2019, a Multihosp se sagrou vencedora em relação aos lotes 09 e 16 do Edital de licitação. Ocorre que a recorrente foi desclassificada da disputa dos presentes lotes, sob a alegação de que tais itens não atendiam o edital, fato inverídico, que será comprovado ao longo do presente recurso.

No que diz respeito à tempestividade, verifica-se que a Ata da Licitação é do dia 21/01/2020, tendo os licitantes direito na interposição de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, prazo que acaba no dia 24/01/2020, conforme item 19.2 do Edital de Licitação, estando o presente recurso totalmente tempestivo.

Caso o pregoeiro mantenha a Multihosp desclassificada, estará configurada situação de ilegalidade, pois a licitante ficaria privada de realizar seus atos licitatórios sem motivação para tal, contexto que não pode prosperar e que ensejaria a nulidade dos atos licitatórios.

Verifica-se que os fundamentos para a suposta desclassificação da Multihosp são injustos, na medida em que a empresa venceu os lotes supracitados no preço, além de ter prestado todas as informações necessárias, não podendo sua desclassificação prosperar, sob pena de estar-se ferindo o princípio da isonomia, da moralidade, da eficiência, da ampla defesa e do contraditório, além do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

DO ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO DENTEMED

A Multihosp participou regularmente do Pregão Presencial nº115/2019, tendo se sagrado vencedora no certame relativamente aos seguintes itens:

- *Lote 09. Item 155 (autoclave) e 183 (bomba a vácuo)*
- *Lote 16. Item 16 (aparelho clareador e fotopolimerizador, Item 33 (caneta de alta rotação), item 56 (contra ângulo de endodontia), item 57 (contra ângulo de endodontia), Item 57 (contra ângulo intra spray interno), 117 (micromotor instra spray interno)*
- *Lote 24. Item 152 (ultrassom piezoelétrico) e item 161 (mocho anatômico)*

Conforme Ata de Diligência dos Lotes 09, 16 e 24, o pregoeiro resolveu desclassificar a recorrente, sob o fundamento de que os equipamentos não atenderiam ao edital, decisão tomada em função do Ofício nº01 da Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde.

Não é intuito do presente recurso desmerecer o trabalho do funcionário que emitiu o documento utilizado na licitação, ocorre que há neles afirmações que não refletem a realidade técnica dos equipamentos ofertados no certame, devendo ser considerados pelo pregoeiro e sua equipe, para que fique devidamente comprovado que a proposta comercial da Multihosp atende se encaixa perfeitamente nos termos do instrumento convocatório.

Conforme o ofício emitido, as justificativas para a desclassificação da proposta comercial da recorrente foram os seguintes:

- *No item 155 do Lote 09, o modelo apresentado não é bivolt*
- *No item 38 do Lote 09, o modelo apresentado não possui dois motores*
- *No item 33 do Lote 16 o modelo apresentado pela empresa não dispensa o uso de saca brocas*
- *No item 152 do Lote 24, o modelo apresentado pela empresa não apresenta reservatório com aquecimento e iluminação interna e nem seletor automático do ultrassom e jato de bicarbonato ao retirar a caneta do suporte*

No que diz respeito ao item 155 do Lote 09, o autoclave é apresentado 110 e 220 Voltz, sendo portanto, bivolt. Tendo em vista a necessidade do Município, o equipamento deve ser

configurado na voltagem correta da Unidade de Saúde, não procedendo a análise realizada no parecer técnico emitido.

Em relação ao item 38 do Lote 09, o compressor odontológico ofertado possui 02 (dois) motores, 02 (dois) cabeçotes e 02 CV (HP, Horse Power), apresentando o dobro da potência exigida em edital. Opera com baixíssimo nível de ruído e possui reservatório com pintura interna com antioating e proteção antibacteriana, superando as exigências editalícias, conforme pode se verificar inclusive na internet, no seguinte link: <https://bhdental.com.br/produto/18/compressor-prime-air-50-litros>

No que concerne ao item 33 do Lote 16, a caneta de alta rotação ofertada dispensa o uso de saca broca, pois é modelo push button, que proporciona a troca rápida de broca, não sendo verdadeira a alegação feita nesse sentido.

Em relação ao item 152 do Lote 24 a análise está correta. O sistema de seleção é via chave seletora, porém possui luz de led na ponta do ultrassom, o que o diferencia, apresentando também ótimo preço no mercado odontológico.

Conforme os argumentos supracitados e analisando-se os documentos técnicos enviados pela empresa, conclui-se que o equipamento ofertado atende perfeitamente ao edital, além de ter sido ofertado com o melhor proposta, fato que dá à Multihosp o direito de fornecê-los para a Prefeitura Municipal de Xanxerê, em atenção às normas e princípios licitatórios.

A desclassificação da Multihosp em relação aos lotes 09 e 16 certamente gerará um contexto de grave ilegalidade, no qual garantias são violadas, na medida em que fica caracterizado um tratamento anti-isonômico em relação à vencedora da licitação, a própria Multihosp, mitigando o art. 5º da CF, LIV e LV, conforme se verifica a seguir:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (...). Grifo nosso.

É importante considerar também que os produtos ofertados pela Multihosp, da marca Dentemed, são totalmente certificados pelos órgãos públicos competentes para a fiscalização, tendo sido aprovados nos mais diversos testes de conformidade, estando em total consonância com as normas internacionais de avaliação da adequabilidade dos consultórios odontológicos e seus componentes.

Dentre as certificações nacionais e internacionais, o produto cotado apresenta:

- Marcação CE (Indicativo de Conformidade obrigatório para diversos produtos sob os mais rigorosos controles de qualidade, comprovado pelas certificações conquistadas no mercado nacional e internacional)
- Alvará Sanitário, AFE – Autorização de Funcionamento da Empresa ANVISA M.S
- ISO 9001:2015 – Gestão de Qualidade, ISO 13.485:2016 – Qualidade para dispositivos Médicos
- Certificado INMETRO
- Registro na ANVISA – Órgão regulador do Ministério da Saúde
- Outras normatizações aplicadas ao produto 60.601-1 Norma Geral, 60.601-2 Complementar, 6875:2014 Norma Particular do Consultório Odontológico, 9680:2014 Norma Particular do Refletor, 7494-1 Norma Particular do Equipo Pneumático

Tendo em vista o exposto, pede-se:

1. Que os lotes 09 e 16 do Edital de Licitação sejam adjudicados em favor da Multihosp, pois a recorrente apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em total conformidade com o edital, tendo sido desclassificada injustamente, sob o fundamento de alegações inverídicas sobre a realidade técnica do equipamento ofertado, tendo sido devidamente respondidos no presente recurso, não havendo motivos para a manutenção de sua desclassificação.
2. Que sejam analisados os fundamentos e fatos expostos no presente recurso, no sentido de promover o reconhecimento da adequabilidade do equipamento ofertado para o Pregão Presencial nº115/2019, inclusive os documentos enviados durante o certame e no ato de protocolo desta peça.
3. Que o presente recurso seja analisado e respondido de forma fundamentada, como preceitua o art. 50 da Lei do Processo Administrativo Federal, a Lei nº9.784/99, tendo em vista que a pregoeira não pode negar a intenção de recurso à recorrente, sob pena ferir os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, pois nem sequer analisou as razões recursais de forma motivada e fundamentada.
4. Fica a Prefeitura Municipal de Xanxerê ciente que a manutenção das situações narradas nessa peça tem a potencialidade relevante de gerar a nulidade da licitação, ante o descumprimento das normas que regem os processos licitatórios, podendo gerar inclusive apuração do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ou do Ministério Público, pois estará desenhada situação de lesão ao interesse público.

É o que se pede, por imperativo de JUSTIÇA E LEGALIDADE!

Maringá, 24 de janeiro de 2020.

32.421.421/0001-82
I.E.: 90803360-44
Multihosp Comercial de Produtos
Hospitalares Ltda
AV. PINTASSILGO, 462
PQ. DAS LARANJEIRAS - CEP 87083-085
(44) 3346-4605
MARINGÁ - PR


Marcos Lahoud
ADMINISTRADOR
RG 001400468 SSP/MS
CPF 000.744.681-03

Marcos Henrique Lahoud

Proprietário